



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA  
Centro Cívico José Oliveira Rosa - CEP: 86802-970  
CNPJ: 78.299.815/0001-00

Documento Extra

Número do Documento 000068/2017	Tipo de Documento Extra-Orc
------------------------------------	--------------------------------

Conta

01553

Descrição da Conta Extra-Orçamentária

RETENCOES - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS  
Recursos Ordinarios (Livres)

Credor 00798 SICREDI AGROEMP PR/COOP CRED INV LIVRE ADM AGROEMP

Endereço RUA RENE TACOLA 594 2 ANDAR

CNPJ / CPF 79.457.883/0001-13

Fone 3422-7343

Cidade MANDAGUARI

Licitação Nao se Aplica	Número	Solicitação	Contrato	Emissão 25/05/17	Vencimento 25/05/17
				Valor do Empenho 672,10	Saldo Atual

Item	Quant.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	1	VALOR EMPENHO REF RETENCAO DE PARCELA DE FINANCIAMENTO SICREDI APUCARANA EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES CONF DOC ANEXO. * DEPOSITO A SER EFETUADO EM COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSAO AGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL PR/SP, CNPJ 79.457.883/0001-13, BANCO 748, AGENCIA 0723, CONTA CORRENTE 55.555-0 CONF DOC ANEXO.	672,10	672,10
		Desconto :		0,00

Local da Entrega

Valor Líquido

672,10

Declaramos que os <input type="checkbox"/> Serviços Foram Prestados <input type="checkbox"/> Materiais Foram Entregues <input type="checkbox"/> Obra Executada  Acham-se Conforme, Aceito e Recebidos   Jéssica Daiane Angotti Tesoureira	Autorizo o empenho da(s) despesa(s) acima discriminada(a).  Ordenador da Despesa Mauro Bertoli Presidente	Contador Luciane Bossa CRC 030502/O PR
--	--	--

RECIBO

Declaro(amos) para os devidos fins, que recebi(emos) a importância de ( seiscentos e setenta e dois reais e \*\* dez centavos \*\*\*\*\*) e pela qual dou(amos) plena e irrevergível quitação.

Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Credor

Representada pelo Cheque nº \_\_\_\_\_ a ordem do banco \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

-> 3422-7343 - Cilia 55555/0  
Bco 748 - ag 0723 - c/c



## CONVÊNIO PARA EMPRÉSTIMOS COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Pelo presente instrumento particular, a:

- I. **COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSAO AGROEMPRESARIAL – SICREDI AGROEMPRESARIAL PR/SP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 79.457.883/0001-13, com sede na Rua Rene Tacola, 594 ANDAR 2, Centro, Mandaguari – PR, neste ato, representada pelos seus dirigentes infra-assinados, denominada de **COOPERATIVA DE CRÉDITO**;
- II. **CAMARA MUNICIPAL DE APUCARANA**, CNPJ nº 78.299.815/0001-00, sediada no centro cívico Jose de Oliveira Rosa, 25 A Representado pelo Sr.Mauro Bertoli com sede na APUCARANA – PR, neste ato representado pelos seus dirigentes infra-assinados, denominada simplesmente de **CONVENIADA**; e tem justo e acordado o presente convênio para empréstimos com desconto em folha de pagamento, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A COOPERATIVA DE CRÉDITO concederá se solicitado, crédito aos servidores públicos municipais da CONVENIADA, após aprovação de cadastro, e desde que obedecidas às normas e políticas internas da COOPERATIVA DE CRÉDITO.

**Parágrafo Primeiro:** O crédito pleiteado pelo servidor público da CONVENIADA será submetido à aprovação da COOPERATIVA DE CRÉDITO, reservando-se a mesma o direito de não conceder crédito a servidores públicos que possuam restrições cadastrais e/ou que não se enquadrem aos parâmetros de crédito para a concessão de crédito da COOPERATIVA DE CRÉDITO.

**Parágrafo Segundo:** O servidor público deve ter, no mínimo, 1 (hum) ano de atividade na função ou cargo público, ficando restrito aos funcionários estatutários, celetistas, cargos comissionados e vereadores, sendo que a parcela mensal de amortização também não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da referida remuneração.

**Parágrafo Terceiro:** O empréstimo poderá ser concedido em até 72 (setenta e duas) parcelas, as quais deverão ser descontadas da folha de pagamento dos servidores, diretamente pela COOPERATIVA DE CRÉDITO, quando a COOPERATIVA DE CRÉDITO for responsável por processar a folha de pagamento e creditar a remuneração dos servidores da CONVENIADA, ou, quando a COOPERATIVA DE CRÉDITO não for responsável pelo processamento e crédito, a CONVENIADA deverá providenciar mensalmente a retenção e repasse, em até 2 (dois) dia úteis, dos valores consignados à COOPERATIVA DE CRÉDITO, mediante crédito na conta corrente nº 55555-0, ag 0723, de titularidade desta. Fica obrigatório a conveniada apresentar a unidade de atendimento da cooperativa fornecedora do benefício, um documento comprovando os depósitos realizados na conta referida acima, para que possam ser protocolados e arquivados.

**Parágrafo Quarto:** As parcelas serão atualizadas conforme contratado com o respectivo servidor público e a COOPERATIVA DE CRÉDITO informará à CONVENIADA o valor das parcelas, com a variação de encargos, quando for o caso.

**Parágrafo Quinto:** Os empréstimos serão negociados com prazo máximo de 72 (setenta e duas) parcelas fixas (método Price) e com vencimentos mensais. Para os cargos comissionados e vereadores fica definido como prazo máximo das operações de crédito o fim do mandato eletivo.

**Parágrafo Sexto:** Os empréstimos somente serão efetuados após a entrega a COOPERATIVA DE CRÉDITO da respectiva autorização (Notificação do Empregador) pela CONVENIADA.

**Parágrafo Sétimo:** A CONVENIADA será responsável por solicitar a autorização formal de empréstimo do seu servidor público referente a cada operação e mantê-la sob sua guarda, assumindo os encargos de depositário dos mesmos, nos exatos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, com as responsabilidades que lhe incumbem às leis civil e penal.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A pedido da COOPERATIVA DE CRÉDITO, a CONVENIADA repassará à UNIDADE SICREDI até o dia 5 (cinco) do mês anterior ao vencimento dos empréstimos, a relação contendo os nomes dos servidores, bem como informar qualquer alteração nos seus dados cadastrais.

**Parágrafo Primeiro.** A CONVENIADA compromete-se a informar à COOPERATIVA DE CRÉDITO, em tempo hábil, eventual exoneração ou pedido de exoneração do servidor público beneficiário do(s) empréstimo(s).

**Parágrafo Segundo:** No caso de exoneração ou pedido de exoneração pelo servidor público, a CONVENIADA responsabiliza-se pela retenção de 30% (trinta por cento) das verbás rescisórias, para quitação/amortização do(s) empréstimo(s), repassando os devidos valores para a COOPERATIVA DE CRÉDITO mediante crédito na conta corrente acima especificada, conforme Anexo 01 "Autorização para Desconto", autorizado pelo servidor no ato da contratação do empréstimo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Se a CONVENIADA atrasar o repasse ou deixar de fazê-lo, este contrato poderá, a critério da COOPERATIVA DE CRÉDITO, ser rescindido imediatamente, ficando a CONVENIADA com a responsabilidade de quitar os débitos pendentes, representados pelos empréstimos deferidos aos seus empregados.

**Parágrafo único.** A COOPERATIVA DE CRÉDITO poderá rescindir o presente convênio, a qualquer tempo, desde que comunique a CONVENIADA, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que a rescisão não exime as partes de cumprirem com suas obrigações em relação aos empréstimos já firmados.

**CLÁUSULA QUARTA:** É facultado à CONVENIADA descontar da folha de pagamento do servidor tomador do crédito os custos operacionais decorrentes da realização da averbação na folha de pagamento.

**Parágrafo primeiro.** Cabe à CONVENIADA, mediante comunicado interno ou mediante solicitação do servidor público ou do SINDICATO, dar publicidade dos custos operacionais mencionados nesta cláusula, os quais serão mantidos inalterados durante todo o prazo de amortização da operação.

**Parágrafo segundo.** A COOPERATIVA DE CRÉDITO não arcará com nenhum dos custos operacionais citados nesta Cláusula.

**CLÁUSULA QUINTA:** Fica facultado à COOPERATIVA DE CRÉDITO, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, suspender a concessão dos empréstimos aqui tratados, de forma temporária ou definitiva, seja por motivo de ordem interna da COOPERATIVA DE CRÉDITO ou em decorrência

Classificação da Informação: Uso Irrestrito



de normas emanadas pelas autoridades fiscais e/ou monetária, devendo comunicar a CONVENIADA por escrito e honrar os empréstimos autorizados e em andamento.

**CLÁUSULA SEXTA.** O presente Convênio obedece às regras contidas na Medida Provisória 130, de 19/09/2003, no Decreto nº 4.840, de 17/09/2003 e na Lei 10.820 de 17/12/2003, alterada pela Lei 10.953 de 28/09/2004.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** As partes elegem o Foro de Apucarana/PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Apucarana, 18 de janeiro de 2017.

COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSAO AGROEMPRESARIAL  
-SICREDI AGROEMPRESARIAL

---

Cristiano Martinelli

---

Marcelo Filinberti De Bortoli

CAMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

---

Mauro Bertloli

Presidente

Testemunhas:

---

Regiane Cristina Lopes

---

Representante 02

Classificação da Informação: Uso Irrestrito



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 / 0800-6487002 | [www.apucarana.pr.leg.br](http://www.apucarana.pr.leg.br)

Parecer 001/2017

Convênio de Empréstimos com desconto em folha de pagamento

Apresenta a esta Assessoria Jurídica contrato de empréstimos com desconto em folha de pagamento, a ser realizado entre a Câmara Municipal de Apucarana e a Cooperativa de Crédito e Investimento de Livre Admissão Agroempresarial – SICREDI, a ser consignado na folha de pagamentos dos servidores celetistas, comissionados, estatutários e vereadores desta Casa. O contrato obedece a consignação máxima de 30% (trinta por cento) dos rendimentos dos beneficiários. Está devidamente autorizado por lei municipal 205/2009, que permite a celebração deste tipo contratual. Além disso, aos servidores do Executivo, esta Casa referendou contrato de convênio nos mesmos moldes e com a mesma instituição, conforme Decreto Legislativo 93/2016.

Assim, não há impedimentos à realização do convênio.

SMJ é o parecer

  
ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA FILHO

Assessor Jurídico



## Comprovante de remessa de Doc eletrônico

Via Internet Banking CAIXA

**Emitente:** CAM MUN DE APUCARANA

**Conta origem:** 0379 / 006 / 00000001-0

**Conta destino:** 723/55555-0

**Tipo:** DOC E

**Banco:** 748-BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A

**Finalidade:** 01-Crédito em Conta Corrente

**Nome destinatário:** COOPERATIVA DE CREDITO E INV DE LIVRE AD

**CPF/CNPJ destinatário:** 79.457.883/0001-13

**Valor a ser transferido:** R\$ 672,10

**Tarifa de emissão de DOC:** R\$ 8,65

**Valor total a ser debitado:** R\$ 680,75

**Identificação da operação:** SICREDI AGROEMP PR

**Data de débito:** 26/05/2017

**Data/hora da operação:** 26/05/2017 14:36:43

**Código da operação:** 00026170

**Chave de segurança:** LQE511261E6EUUTV

O VALOR TRANSFERIDO ESTARA DISPONIVEL NA CONTA DESTINO NA MANHA DO DIA UTIL SEGUINTE A DATA DO DEBITO NA CONTA DE ORIGEM

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Mauro Belotti  
Presidente da Câmara Municipal de Apucarana

Jéssica Daiane Angotti  
TESOUREIRA